

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 521

SESSÕES DE 01/06/2020 A 05/06/2020

Primeira Turma

Salário-maternidade. Segurada grávida. Dispensa sem justa causa. Manutenção da qualidade de segurada. Indenização trabalhista. Pagamento em duplicidade. Vedações.

Cabe à autarquia previdenciária pagar diretamente o benefício de salário-maternidade à segurada empregada demitida sem justa causa no período da estabilidade gestacional, desde que não tenha recebido indenização respectiva da empresa, vedado o pagamento em duplicidade. Unânime. (Ap 1000300-52.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 03/06/2020.)

Servidor público. Incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada. Período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a publicação da Medida Provisória 2.225-45/2001. RE 638.115/CE/STF. Inconstitucionalidade. Sentença dos embargos. Declaração de inexigibilidade do título. Decisão judicial transitada em julgado. Impossibilidade da cessação imediata do pagamento. Modulação. Transcurso do prazo para ajuizamento de ação rescisória. Prosseguimento da execução. Honorários.

A Primeira Turma firmou entendimento no sentido de que a lei processual abrange os feitos pendentes conforme o princípio do isolamento dos atos processuais e o da irretroatividade da lei. As decisões já proferidas não são alcançadas pela lei nova. Precedente do TRF – 1ª Região. Entende a Corte Constitucional no sentido de que, embora a pretensão de incorporação de quintos no interregno de 08/04/1998 a 05/09/2001 seja de fato inconstitucional (fato declarado em 03/2015), tal vício só ulteriormente constatado não abona a desconstituição dos títulos judiciais ou administrativos que antes deferiram tal majoração já concretizada, dado o primado da segurança jurídica, ressalvado o eventual cabimento, em tese, de ação rescisória. (Ap 0026629-40.2014.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 03/06/2020.)

Terceira Turma

Pornografia infantil. Arts. 241-A e 241-B da Lei 8.069/1990 (ECA). Materialidade. Autoria. Dolo. Menoridade penal. Não ocorrência. Crime permanente cessado quando atingida a maioridade. Princípio da consunção. Inaplicabilidade. Condutas autônomas.

Os delitos dos arts. 241-A e 241-B consumam-se com a simples conduta de disponibilizar arquivos, pela rede mundial de computadores, de fotos e vídeos pornográficos envolvendo crianças e adolescentes, proporcionando o livre acesso a qualquer pessoa, em qualquer momento, evidenciando a contínua exposição da imagem daqueles. Assim, não importa o número e identificação de pessoas que tiveram acesso ao conteúdo pedófilo, fazendo download dos arquivos; ainda que ninguém efetive a transferência, o delito se consuma; contenta-se com a mera disponibilização da cena pornográfica ilícita na rede mundial de computadores. Precedente do TRF 5ª Região. Unânime. (Ap 0000749-24.2017.4.01.3826, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 02/06/2020.)

Quarta Turma

Quadrilha ou bando. Interceptação telefônica. Prova ambiental emprestada.

É admissível, assegurado o contraditório, prova emprestada de processo do qual não participaram as partes do feito para o qual a prova será trasladada. A grande valia da prova emprestada reside na economia processual que proporciona, tendo em vista que se evita a repetição desnecessária da produção de prova de idêntico conteúdo. Igualmente, a economia processual importa incremento de eficiência, uma vez que garante a obtenção do mesmo resultado útil, em menor período de tempo, em consonância com a garantia constitucional da razoável duração do processo. Unânime. (Ap 0012554-85.2008.4.01.3600, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 02/06/2020.)

Crime ambiental. Dupla imputação — pessoa natural e pessoa jurídica. Desnecessidade. Pessoa jurídica isolada. Imputação de crime punido com pena privativa de liberdade. Impossibilidade.

É desnecessária a imputação concomitante da pessoa natural responsável pela pessoa jurídica (dupla imputação) como condição para o oferecimento de denúncia contra esta, na compreensão de que a exigência implica uma indevida restrição à norma do art. 225, § 3º, da Constituição. Precedente do STF. Unânime. (RSE 0002019-91.2018.4.01.4200, rel. des. federal Olindo Menezes, em 02/06/2020.)

Quinta Turma

Ressarcimento ao Erário. Lavra mineral sem autorização. Dano material configurado. Compensação Financeira pela Exploração de Recurso mineral – CFEM. Atividade irregular. Não aplicação desse parâmetro. Posterior autorização. Indenização pelo período irregular.

O parâmetro para ressarcimento ao Erário em face de extração mineral irregular não pode ser o valor correspondente à CFEM, pois não é razoável equiparar aquele que se submete ao procedimento regular a quem se antecipa e inicia a exploração sem autorização. A concessão superveniente de autorização para extração mineral já iniciada não convalida as atividades realizadas no período em que a lavra se deu de forma irregular, sob pena de incentivo da atividade a despeito da exigência das formalidades legais. Unânime. (Ap 1000927-67.2017.4.01.3304 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 03/06/2020.)

Concurso público. Cadastro de reserva. Candidata aprovada em primeiro lugar na unidade de lotação escolhida. Ausência de surgimento de vagas no prazo de validade do certame. Direito à nomeação. Inexistência.

Candidatos aprovados fora do número de vagas do edital os quais integrem o cadastro de reserva não possuem direito líquido e certo à nomeação, mas mera expectativa de direito para o cargo a que concorreram, situação que se estende a quem tenha obtido o primeiro lugar para a lotação escolhida quando inexistente vaga disponível na localidade em que foi aprovado. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1000536-02.2018.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 03/06/2020.)

Sexta Turma

Processo seletivo interno de capacitação de servidor. Publicidade e direito à informação. Acesso à pontuação. Possibilidade.

Nos termos do art. 5º, XIV, da Constituição Federal, é assegurado a todos o acesso à informação, bem como dispõe o *caput* do art. 37, CF, que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tem o direito de saber a pontuação de seus concorrentes aquele que participa de seleção para participação em curso de capacitação, a fim de verificar se não foi selecionado candidato que estivesse em posição pior que a sua. Unânime. (Ap 0009809-57.2011.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Jirair Aram Meguerian, em 01/06/2020.)

Llicitação. Pregão eletrônico. Intenção de recorrer manifestada de forma tempestiva e motivada. Recurso inadmitido pelo pregoeiro oficial. Cerceamento de defesa. Direito de apresentar razões recursais.

Viola as regras do edital e o devido processo legal, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF, a inadmissão pela autoridade impetrada de recurso contra o resultado de licitação em que atendidos os requisitos e formalidades legais para o exercício do direito de recorrer, não sendo dado à autoridade rejeitar a impugnação sem antes processar o recurso, facultando a apresentação das razões recursais e das contrarrazões. Unânime. (Ap 1000634-61.2017.4.01.3801 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 01/06/2020.)

Oitava Turma

Embargos à execução. Redirecionamento. Falênciada sociedade executada. Dissolução irregular e hipótese do art. 135 do CTN. Não ocorrência. Illegitimidade passiva de sócio administrador. Ônus da prova (CPC/1973, art. 333, I e II).

Com a quebra, a massa falida responde pelas obrigações a cargo da pessoa jurídica até o encerramento da falência, só estando autorizado o redirecionamento da execução fiscal caso fique demonstrada a prática pelo sócio de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração a lei, contrato social ou estatutos. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0009493-38.2007.4.01.3800, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 01/06/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br